



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

Processo nº 000011019/2023

**HISTÓRICO DE REVISÕES**

Data	Versão	Descrição	Autor
30/01/2024	1.0	Versão Inicial e revisões	Yuri Sousa Oliveira
30/01/2024	1.0	Versão Inicial e revisões	Stanley Araujo de Sousa
30/01/2024	1.0	Revisão quanto aos aspectos legais e administrativos	Edmirton Mauro Oliveira Lago

**PROCESSOS ADMINISTRATIVOS RELACIONADOS**

SEI	Descrição
<a href="#">2664/2021</a>	<a href="#">CONTRATO TRT Nº 18/2021</a> LINK DE ACESSO À INTERNET, FULL DUPLEX DE 200 Mbps, COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E SUPORTE.
<a href="#">2664/2021</a>	<a href="#">CONTRATO TRT Nº 19/2021</a> LINK DE ACESSO À INTERNET, FULL DUPLEX DE 200 Mbps, COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E SUPORTE.



**INFORMAÇÃO DE ACESSO RESTRITO OU SIGILOSO?**

SIM	NÃO
	X

**1. APRESENTAÇÃO**

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução. Ele serve de base ao Termo de Referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento de demanda registrada no Documento de Formalização da Demanda - DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão e o prosseguimento do respectivo processo de contratação.

Este Estudo Técnico Preliminar registra o resultado dos trabalhos desenvolvidos pela equipe de planejamento da contratação formada por servidores lotados nos diferentes setores envolvidos conforme [Portaria DG Nº 4/2024](#), abaixo citados, e acompanhados pela Diretoria-Geral.

I - RODRIGO SILVEIRA ALEXANDRE, Técnico Judiciário - Apoio Especializado Tecnologia da Informação, lotado na Divisão de Infraestrutura e Segurança da Informação, que será o Integrante Demandante e o Coordenador da Equipe;

II - YURI SOUSA OLIVEIRA, Técnico Judiciário - Apoio Especializado Tecnologia

da Informação, lotado na Divisão de Infraestrutura e Segurança da Informação, que será o Integrante Técnico e o Coordenador Substituto da Equipe;

III - ANTONIEL MAGALHÃES DE CARVALHO, Analista Judiciário - Apoio Especializado Tecnologia da Informação, lotado na Divisão de Infraestrutura e Segurança da Informação, que será o Integrante Técnico;

IV - EDMIRTON MAURO OLIVEIRA LAGO, Analista Judiciário - Área Administrativa, lotado na Coordenadoria de Administração e Gestão Negocial, Integrante Administrativo.

As peças que compõem o presente estudo preliminar documentam, em redação clara, precisa e objetiva, as conclusões e observações da equipe de planejamento sobre o objeto de estudo, a fim de subsidiar a futura contratação de solução de tecnologia da informação para o TRT 16º Região.

Na metodologia de trabalho foram utilizadas técnicas de observação, revisão analítica, análise de dados, questionamentos, entre outras técnicas e, como fonte de consulta, a legislação e os regulamentos, a doutrina, a jurisprudência, as normas técnicas e as experiências anteriores, a [Resolução Nº 468 de 15/07/2022](#), o [Guia de Contratações de STIC do Poder Judiciário](#), [Resolução CSJT nº 364/2023](#), [Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022](#), a [INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021](#), [ATO REGULAMENTAR GP/TRT16 nº 02/2023](#), [ATO REGULAMENTAR GP/TRT16 nº 02/2023](#), [ATO GP/TRT16 nº 006/2023](#), [ATO GP/TRT16 nº 008/2023](#), [ATO GP/TRT16 nº 009/2023](#), [Riscos e controles nas aquisições \(RCA\) do TCU](#), [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#), [Portal de Compras do Governo Federal](#), [Guia de boas práticas em contratação de soluções de TI - Riscos e controles para o planejamento da contratação - v 1.0](#), [Aquisições públicas \(TCU\)](#), [Lei de TICs](#), [INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 98, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022](#), [Contratação de bens e serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação \(TIC\) no âmbito do SISP](#), [Leis de TIC](#), [Decreto nº 11.246/2022](#) e [demais legislações do Portal de Compras do Governo Federal](#).



Por fim optou-se por utilizar recursos visuais com o fim de tornar a linguagem do documento, dados estatísticos, análise de dados e dos fluxos de trabalho mais claros, usuais e acessíveis em atendimento à Resolução [Nº 347 de 13/10/2020](#).

## 2. INFORMAÇÕES BÁSICAS

- Processo Administrativo do TRT16 SEI nº [11019/2023](#);
- Categoria da contratação: Contratação de TIC, SERVIÇO E CONFIGURAÇÃO E SUPORTE.

### 3. DESCRIÇÃO E JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

[Lei 14.133/2021, art.18, § 1º, I](#)



- ✓ Manter o Serviço de Conectividade com a Internet;
- ✓ Garantir a redundância com, no mínimo, 2 (dois) links de comunicação com a internet, com operadoras distintas, com o máximo de comprometimento de banda de 80% do link principal ([Guia da Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário ENTIC-JUD 2021-2026, página 45/46](#));
- ✓ Garantir a disponibilidade dos serviços digitais;
- ✓ Manter o acesso aos serviços digitais.

### 4. CONTEXTUALIZAÇÃO

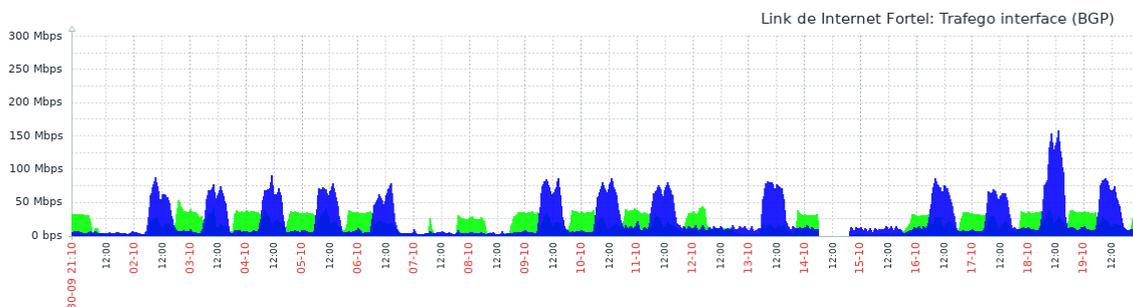


Atualmente, o Tribunal Regional Trabalho da 16ª Região (TRT16) dispõe CONTRATO TRT Nº 18/2021 e CONTRATO TRT 19/2021 com empresas distintas e especializadas em fornecimento de conectividade com a Internet e serviços antiDDOS. No entanto, a aquisição de um das empresas pela outra resultou na unificação CNPJ, o que viola as regras contratuais e impedindo a continuidade dos serviços.

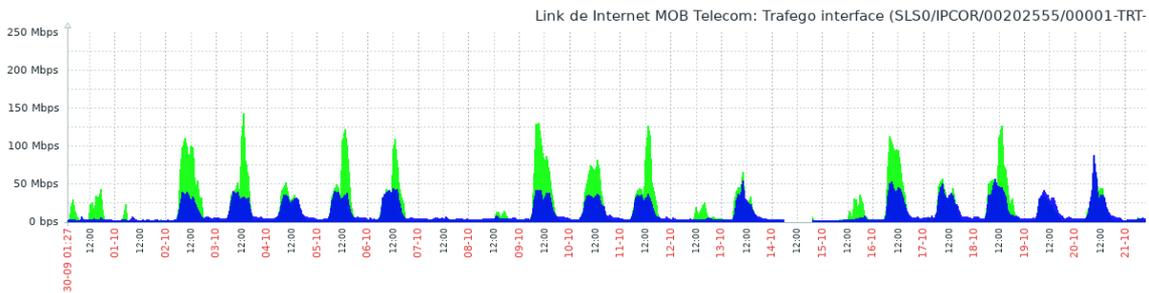
Além disso, o aumento da velocidade dos links de conectividade com as unidades judiciais localizadas no interior do Estado demanda uma carga adicional na capacidade do serviço na capital, tornando insuficiente a velocidade de 200 Mbps oferecida nos contratos atuais. Portanto, é necessária a realização de um novo processo de contratação para atender os requisitos estabelecidos no item 3. DESCRIÇÃO E JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE.

Os gráficos a seguir mostram o consumo de dados no dia 18/10/2023. O link principal atingiu picos de 150 Mbps, enquanto o link secundário atingiu picos de 120 Mbps. O pico global foi de 270 Mbps.

Link principal (pico de 150Mbps em 18/10/2023)



Link secundário (picos de 120 Mbps em 18/10/2023)



## 5. ALINHAMENTO COM OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL

[Resolução 468/2022, art.4](#)

- ESTRATÉGIA NACIONAL DO PODER JUDICIÁRIO

A [RESOLUÇÃO Nº 325, DE 29 DE JUNHO DE 2020](#) dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026 e dá outras providências. Esta contratação está alinhada com o FORTALECIMENTO DA ESTRATÉGIA NACIONAL DE TIC E DE PROTEÇÃO DE DADOS.

- ESTRATÉGIA NACIONAL DE TIC (ENTIC-JUD)

A [RESOLUÇÃO Nº 370, DE 28 DE JANEIRO DE 2021](#) dispõe sobre a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD), alinhado com o Objetivo 8: Promover Serviços de Infraestrutura e Soluções Corporativas.

- PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO INSTITUCIONAL

[PLANO ESTRATÉGICO 2021-2026](#) do TRT16 em MACRODESAFIO Nº 11: FORTALECIMENTO DA ESTRATÉGIA NACIONAL DE TIC E DE PROTEÇÃO DE DADOS; OBJETIVO ESTRATÉGICO Nº 10: Aprimorar a Governança de TIC e a proteção de dados; iGovTIC-JUD-Índice de Governança, Gestão e Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (iGovTIC-JUD).

- PLANO DIRETOR DE TIC

[PLANO DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO 2023-2024](#)

Objetivo 04: Promover Serviços de Infraestrutura e Soluções Corporativas

- PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

[Lei 14.133/2021, art.18.](#), § 1º, II .

[Plano de Contratação Anual de 2024](#), página 31/39, por meio do objeto: Serviço de Acesso Secundário à Internet.

## 6. DEFINIÇÃO E JUSTIFICATIVA DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

[Lei 14.133/2021, art.18.](#), § 1º, III.

### A solução deverá:

a) manter funcional o Serviço de Conectividade com a Internet a fim de proporcionar o exercício das atividades judiciais e administrativas do órgão.

b) garantir 2 (dois) links de comunicação com a internet, com operadoras distintas, com o máximo de comprometimento banda de 80% do link principal em atendimento às recomendações contidas no [Guia da Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário ENTIC-JUD 2021-2026, página 45/46](#));

c) garantir a disponibilidade dos serviços digitais disponibilizados pelo

Tribunal mesmo sob ataques cibernéticos;

d) permitir o acesso aos serviços digitais promovendo assim a inclusão digital;

e) atender os requisitos de sustentabilidade estabelecidos pelo Guia de Contratações Sustentáveis do Conselho da Justiça do Trabalho, 3ª Edição, conforme [Resolução n. 310/CSJT, de 24 de setembro de 2021](#).

## 7. SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

[Lei 14.133/2021, art.18](#), § 1º, V, IV, VI, X.

### 7.1. IDENTIFICAÇÃO E ANÁLISE DAS SOLUÇÕES

Após pesquisas, detectou-se necessidades similares em outras entidades da Administração Pública com as seguintes soluções adotadas:

	<ul style="list-style-type: none"><li>✓ <a href="#">TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, por meio do Contrato 0020/2023</a>, cujo objeto é a prestação de serviços de acesso redundante à internet, mediante ativação de circuito de comunicação de dados, fornecimento de equipamento em regime de comodato, suporte técnico, serviço de proteção contra-ataques distribuídos de negação de serviço (Distributed Denial of Service - DDoS) e Balanceador de Link.</li> <li>✓ <a href="#">TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, por meio do CONTRATO Nº 41/2022</a>, cujo objeto é prestação dos serviços de acesso à internet através de 1(um) link dedicado e distinto.</li> <li>✓ <a href="#">TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, por meio do CONTRATO Nº 10/2022</a>, cujo objeto é contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de acesso dedicado à internet com redundância e balanceamento de carga entre dois links distintos.</li></ul>
--	---

Desta forma, discorre-se a seguir sobre as soluções disponíveis considerando o aspecto econômico e qualitativos em termos de benefícios para o alcance dos objetivos da contratação, as necessidades de adequação do ambiente do órgão para viabilizar a execução contratual e possíveis impactos ambientais.

	<b>SOLUÇÕES DISPONÍVEIS</b>
<b>1</b>	Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de acesso dedicado à internet

<b>2</b>	Participação na <a href="#">Redecomep</a>
<b>3</b>	Contratação de empresa fornecedora de banda larga fixa

Nas seções a seguir promovemos o detalhamento da única solução disponível no mercado local.

<b>SOLUÇÃO 1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACESSO DEDICADO À INTERNET</b>		
---	---	---

A contratação de empresa especializada é o modelo comumente adotado pelas instituições do poder judiciário, inclusive pelo TRT16 por meio dos CONTRATO TRT Nº 18/2021 e CONTRATO TRT Nº 19/2021.

Uma empresa especializada na prestação dos serviços de acesso dedicado à internet é uma empresa que fornece uma conexão de internet dedicada a uma empresa ou organização. Essa conexão é diferente da banda larga fixa tradicional, que é compartilhada por vários usuários.

<b>VANTAGENS</b> 	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ <b>Garantia de velocidade e disponibilidade:</b> A empresa especializada garante que a velocidade contratada estará disponível 99,9% do tempo, o que é fundamental para empresas que dependem da internet para funcionar.</li> <li>✓ <b>Baixa latência:</b> A latência é o tempo de resposta da conexão, e uma baixa latência é importante para aplicações que exigem uma resposta rápida, como jogos online e videoconferências.</li> <li>✓ <b>Segurança:</b> A empresa especializada deve oferecer soluções de segurança avançada para proteger a rede da empresa contra ataques cibernéticos.</li> <li>✓ <b>Atendimento 24/7:</b> A empresa especializada deve oferecer atendimento 24 horas por dia, 7 dias por semana, para resolver problemas rapidamente.</li> <li>✓ <b>Escalabilidade:</b> A empresa especializada deve oferecer soluções escaláveis que possam ser adaptadas às necessidades da empresa.</li> </ul>
---	---

<p><b>DESVANTAGENS</b></p> 	<p><b>X</b> Custo: O custo da contratação de uma empresa especializada é geralmente mais alto do que o custo de um serviço de internet tradicional.</p> <p><b>X</b> Administrativa: A empresa especializada é responsável pela instalação e manutenção da conexão, o que pode exigir um esforço administrativo por parte da empresa contratante.</p>
--	--

A contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de acesso dedicado à internet pode trazer uma série de vantagens para as empresas, como garantia de velocidade e disponibilidade, baixa latência, segurança, atendimento 24/7 e escalabilidade. No entanto, é importante considerar o custo e o esforço administrativo envolvidos na contratação.

Empresas que dependem da internet para funcionar e que exigem uma conexão de alta qualidade e disponibilidade podem se beneficiar da contratação de uma empresa especializada.

A fim de estimar o custo da solução, utilizou-se como referência o [CONTRATO TRT16 18/2021](#), assinado em 19/10/2021, cujo objeto é contratação de LINKS DEDICADOS PARA ACESSO À Internet com roteamento do protocolo BGP (Border Gateway Protocol) e serviço antiDDOS (Distributed Denial of Service) incluso para atender o Sistema Autônomo (Autonomous System-AS) de internet na taxa de transmissão de 200 Mbps, no valor mensal de R\$ 650,00. Assim, trouxe a valor presente até 18/01/2024, pelo IPCA, resultado no valor corrigido de R\$ 740,66. Desta forma, o valor estimado para a taxa de transmissão de 750 Mbps é de R\$ 2.777,47 por mês (R\$ 740,66/200 Mbps \* 750 Mbps).

Durante a fase de elaboração do Termo de Referência, com as definições pormenorizadas da especificação do objeto, realizar-se-á a pesquisa de preço detalhada em conformidade com [artigo 23 da Lei 14.133/2021](#), [ATO GP/TRT16 nº 006/2023](#) e normas infralegais.

<p><b>SOLUÇÃO 2 - PARTICIPAÇÃO NA <a href="#">REDECOMEP</a></b></p>	
---	---

A [Redecomep](#), sigla para Redes Comunitárias de Educação e Pesquisa, é um programa da Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP) que tem como objetivo promover a implantação de redes de alta velocidade em regiões metropolitanas do país, conectadas por Pontos de Presença (PoPs) da RNP, e em cidades do interior com duas ou mais instituições federais de ensino e pesquisa.

As redes Redecomep oferecem uma conexão de internet de alta velocidade e qualidade para instituições de ensino, pesquisa e ciência e tecnologia, o que permite a realização de atividades como ensino a distância, telemedicina, laboratórios virtuais e pesquisas colaborativas.

As redes Redecomep são implantadas por meio de parcerias entre a RNP e governos estaduais, municipais e instituições de ensino e pesquisa. Porém, não está disponível para órgãos públicos da Justiça.



## SOLUÇÃO 3 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE BANDA LARGA FIXA

Uma empresa de banda larga fixa é uma empresa que fornece acesso à internet por meio de uma conexão física, como um cabo de fibra óptica, um cabo coaxial ou um par de fios de cobre. Essas empresas são autorizadas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) a prestar o serviço de comunicação multimídia (SCM), que inclui a transmissão de dados, voz e imagem.

Essas empresas oferecem uma variedade de planos de serviço, com diferentes velocidades e preços. Os planos mais básicos oferecem velocidades de download de até 100 Mbps, enquanto os planos mais avançados podem oferecer velocidades de download de até 1 Gbps.

A seguir apresentamos um breve resumo das vantagens e desvantagens deste modelo.

### VANTAGENS



- ✓ **Custo acessível:** O custo da banda larga fixa geralmente é mais acessível do que o custo de um serviço de acesso dedicado à internet.
- ✓ **Facilidade de instalação:** A instalação da banda larga fixa é geralmente mais fácil do que a instalação de um serviço de acesso dedicado à internet.
- ✓ **Segurança:** A maioria das empresas de banda larga fixa oferece soluções de segurança para proteger a rede do cliente contra ataques cibernéticos.
- ✓ **Atendimento:** A maioria das empresas de banda larga fixa oferece atendimento ao cliente 24 horas por dia, 7 dias por semana.

<p><b>DESVANTAGENS</b></p> 	<p><b>✘ Velocidade e disponibilidade:</b> A velocidade e a disponibilidade da conexão de banda larga fixa podem variar, dependendo da localização do cliente e da infraestrutura da empresa de banda larga.</p> <p><b>✘ Latência:</b> A latência da conexão de banda larga fixa pode ser maior do que a latência de um serviço de acesso dedicado à internet, o que pode afetar o desempenho de aplicações que exigem uma resposta rápida, como videoconferências.</p> <p><b>✘ Escalabilidade:</b> As soluções de banda larga fixa podem não ser tão escaláveis quanto às soluções de acesso dedicadas à internet, o que pode limitar o crescimento da empresa.</p> <p><b>✘ Segurança:</b> A maioria das empresas de banda larga fixa oferece soluções de segurança para proteger a rede do cliente contra ataques cibernéticos, porém, ataques complexos contra órgãos públicos são dificilmente oferecidos nessa abordagem.</p>
--	---

As empresas de banda larga fixa são uma opção popular para residências e empresas. Elas oferecem uma conexão de internet e de alta velocidade de download, que pode ser usada para uma variedade de aplicações, como streaming de vídeo, jogos online e trabalho remoto. Algumas das principais empresas de banda larga fixa no Brasil são: Claro, Vivo, Oi, TIM, SKY.

## 7.2. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO DE TIC

Escolheu-se a **SOLUÇÃO 1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACESSO DEDICADO À INTERNET** por ser aquela que apresenta maior garantia de taxa de transmissão, disponibilidade e qualidade de serviço com maior segurança contra ataques cibernéticos.

	<p>As demais soluções foram consideradas inviáveis principalmente pela impossibilidade deste Tribunal participar do consórcio, e por não garantir a qualidade e segurança exigida para o ambiente corporativo.</p>
---	--

## 8. CONTRATAÇÃO DA SOLUÇÃO DE TI ESCOLHIDA

[Lei 14.133/2021, art.18, § 1º, VII.](#)

### 8.1. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TI COMO UM TODO

A solução deverá prover serviço redundante conectividade dedicada à internet com serviço antiDDOS (Distributed Denial of Service), com taxa de *download* e *upload* de, no mínimo, 750 Mbps por enlace.

### 8.2. RESULTADOS PRETENDIDOS

- cumprir as recomendações da [RESOLUÇÃO Nº 370, DE 28 DE JANEIRO DE 2021](#) dispõe sobre a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD);
- garantir a disponibilidade e o acesso ao PJe-JT e aos demais serviços digitais aos jurisdicionados;
- fomentar a adoção de arquitetura e plataforma de serviços em nuvem.

### 8.3. VIGÊNCIA

O objeto trata-se de serviço de conectividade com a internet essencial para a manutenção da atividade jurisdicional, em especial, o uso do PJe-JT e demais serviços digitais. No âmbito do TRT16, a [PORTARIA GP/TRT16 nº 434/2023](#) que trata quais os serviços e fornecimentos contínuos no TRT16, tem a previsão no item 32. Interligação de redes de computadores/internet banda larga;

A [Lei 14.133/2021](#) estabelece no art. 106 que a Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

*I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;*

*II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;*

*III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.*

*§ 1º A extinção mencionada no inciso III do caput deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.*

*§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.*

A [Lei 14.133/2021](#) estabelece no art. 107 que os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Tal vantajosidade atrela-se a diversos fatores que podem ser resumidos a seguir: 1), maior segurança jurídica à contratação, eis que o prazo inicialmente estabelecido é de 5 (cinco) anos, assim maior segurança jurídica às partes da relação contratual; 2) menor número de Termo Aditivo, de modo que reduz o trabalho interno para renovação contratual, bem como os custos da publicação dos extratos no DOU e DEJT; 3) maior competitividade na Seleção do Fornecedor, reduzindo os preços ora licitados e conseqüentemente um ganho em favor do Tribunal de recursos públicos; 4) fomentar um maior investimento da contratada à contratação, trazendo melhor prestação de serviços públicos; 5) maior dedicação de servidores de TIC em outros projetos; 6) esta é uma contratação complexa exigindo elevada dedicação dos servidores nos estudos e na elaboração dos artefatos e de elevado impacto nas prestação dos serviços judiciais pois afetam o acesso ao PJe-JT, requisito obrigatório para acesso. Outrossim, o uso do serviço de emissão, por conseqüente, o pagamento, é conforme demanda encaminhada do Tribunal a contratada.

Outrossim, caso as tecnologias envolvidas não se mostrem mais vantajosas ao Tribunal, poder-se-á realizar a rescisão sem ônus respeitando os prazos estabelecidos no parágrafo § 1º do art.106 da Lei 14.133/2021.

Para uma melhor compreensão, vale trazer um exemplo:

Um contrato firmado em 20 de maio de 2025 fará aniversário no dia 20 de maio dos anos subsequentes. Supondo-se que se chegue à conclusão pela descontinuidade do contrato, seja por razões orçamentárias, seja por ausência de vantagem na permanência, há três possibilidades:

1) Se a notificação sobre a rescisão ocorrer até 20 de março (dois meses antes da data de aniversário), a extinção poderá ocorrer na data de aniversário, ou seja, 20 de maio.

2) Se a comunicação se der entre 20 de março e 20 de maio (menos de dois meses), fica garantida a vigência contratual por mais dois meses (portanto, por exemplo, se a notificação for em 20 de abril, a extinção seria em 20 de junho).

3) Por fim, uma comunicação de extinção havida após a data de aniversário só teria efeito no aniversário subsequente, salvo se houver enquadramento na situação "2".

Por fim, o prazo de vigência desta contratação será de 05 (cinco) anos contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma estabelecida nos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

#### 8.4. ESTIMATIVA DA DEMANDA

A taxa de transmissão em momentos de alta demanda do Tribunal é de 270 Mbps conforme detalhado no item 4.CONTEXTUALIZAÇÃO. O Tribunal está contratando um novo serviço de conexão de rede para as Varas do Trabalho do interior, cujo concentrador na capital sairá de 100 Mbps para 300 Mbps, aumento de 200 Mbps. Esse total de 470 Mbps (270 Mbps + 200 Mbps) corresponde a 80% (saturação máxima recomendada) de 587,50 Mbps. Além disso, uma reserva técnica de 25% deve ser considerada, resultando em 734,37 Mbps, arredondando para 750 Mbps.

É oportuno trazer à memória que o Poder Judiciário, por meio do Tribunal do Trabalho do Maranhão, vem realizando um processo de modernização de suas atividades, com a adoção de tecnologias da informação e comunicação (TIC) para a melhoria da prestação jurisdicional.

Nesse contexto, a [Resolução nº 370 de 28/10/2021](#), que institui a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD) para o sexênio 2021-2026, estabelece como um dos macrodesafios a promoção da eficiência e da eficácia da gestão da informação e de demandas judiciais por meio da adoção de tecnologias de automação, inteligência artificial e análise de dados.

A adoção de ambientes em nuvem é uma das principais tecnologias que vêm sendo utilizadas pelo Poder Judiciário para atender a esse macrodesafio. Os ambientes em nuvem permitem a virtualização de recursos de TIC, como servidores, armazenamento, rede e software, o que possibilita uma maior flexibilidade, escalabilidade e eficiência na utilização desses recursos.

Para a implementação de ambientes em nuvem, é necessário um link de internet de alta velocidade e disponibilidade. Atualmente, o link de internet do Tribunal possui uma capacidade de 200 Mbps, o que não é suficiente para atender às demandas previstas na ENTIC-JUD.

A ampliação do link de internet para 750 Mbps permitirá atender às seguintes demandas:

a) Implementação de ambientes em nuvem para a gestão da informação e de demandas judiciais: A migração de sistemas para a nuvem requer uma maior largura de banda, pois o tráfego de dados é maior.

b) Uso de tecnologias de automação, inteligência artificial e análise de dados: Essas tecnologias requerem uma maior capacidade de processamento, o que pode ser atendido por meio de ambientes em nuvem.

c) Aumento da produtividade e da eficiência das atividades judiciárias: A ampliação do link de internet permitirá que os servidores e magistrados trabalhem de forma mais remota e colaborativa, o que pode aumentar a produtividade e a eficiência das atividades judiciárias.

#### 8.5. ESTIMATIVA DO VALOR

A estimativa do valor é uma previsão inicial, não seguindo o [artigo 23 da Lei 14.133/2021](#), pois trata-se somente de uma visão panorâmica a fim de auxiliar na deliberação da administração.

Conforme demonstrado em SOLUÇÃO 1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACESSO DEDICADO À INTERNET, o valor mensal estimado é de R\$ 2.777,47 por mês por link de 750 Mbps.

Em virtude da exigência de conectividade redundante, ter-se-á R\$ 5.554,94 por mês.

Assim, teremos as seguintes estimativas:

SOLUÇÃO	MENSAL	ANUAL
SERVIÇO REDUNDANTE DE CONECTIVIDADE À INTERNET DE 750 MBPS COM ANTIDDOS.	R\$ 5.554,94	R\$ 66.659,28

#### 8.6. IMPACTO AMBIENTAL E MEDIDAS MITIGADORAS

[Lei 14.133/2021, art.18](#), § 1º, XII.

Observa-se que a prestação do serviço de conectividade à internet produz impactos positivos ao meio ambiente ao promover a diminuição do uso de papel, acesso aos serviços digitais, aos serviços de videoconferência.

Os equipamentos fornecidos não devem conter substâncias nocivas ao meio ambiente tais como mercúrio, chumbo, cromo hexavalente, cádmio, bifenil-polibromados, éteres difenil-polibromados, em concentração acima da recomendada pela Diretiva 2002/95/EC do Parlamento Europeu também conhecida como diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances). O atendimento a este requisito deve ser comprovado por meio de certificado reconhecido nacionalmente ou por declaração do fabricante.

A presente contratação adota os requisitos estabelecidos pela [RESOLUÇÃO CSJT Nº 310, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021](#) a fim de mitigar os impactos ambientais.

#### 8.7. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

Como regra geral, exige-se o parcelamento do objeto sempre que isso se mostre técnica e economicamente viável ([Art. 40, V, b, Lei n.º 14.133/2021](#)). A esse respeito, o Tribunal de Contas da União editou a [Súmula n.º 247](#), transcrita a seguir:

*É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-los com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.*

A divisibilidade é pressuposto técnico do parcelamento, sendo o aspecto econômico representado pelas vantagens obtidas com a divisão do objeto em itens, cuja economicidade é proporcionada pela redução de custos e despesas para a Administração contratante.

A divisão em itens considerou a necessidade de alta disponibilidade e redundância no acesso à Internet para o Tribunal, portanto cada link deverá ser fornecido por operadoras diferentes com sua respectiva infraestrutura de acesso - backbone e cabeamento - distintas entre si, para que não haja ponto de falha em comum.

O serviço de instalação e ativação do circuito não poderá ser desmembrado em função de estar relacionado ao link de dados a ser fornecido, sendo dependente da operadora vencedora do item. É necessária a garantia de funcionamento de todo o sistema.

O serviço de antiDDoS não poderá ser desmembrado em função de que se trata de configurações aplicadas diretamente na infraestrutura da operadora, e ainda que tal serviço deva ser prestado exclusivamente pela operadora ou por sua rede de serviços

devidamente autorizada, pois não é possível terceiros não autorizados realizarem manutenção em equipamentos e/ou rede de dados de uma operadora.

O serviço de assistência técnica não será computado como um item separado por entendermos que tal serviço está intrinsecamente relacionado aos produtos/serviços ofertados, e ainda que tal serviço deva ser prestado exclusivamente pela operadora ou por sua rede de serviços devidamente autorizada, pois não é possível terceiros não autorizados realizarem manutenção em equipamentos e/ou rede de dados de uma operadora.

É importante destacar que os itens deverão ser adjudicados a LICITANTES diferentes, ou seja, o vencedor do Item 1 deverá ser automaticamente desclassificado do Item 2 e, conseqüentemente, o vencedor do Item 2 deverá ser automaticamente desclassificado do Item 1. Essa exigência é para garantir que os circuitos de dados sejam fornecidos por operadoras distintas sem dependência tecnológica entre si e assim assegurar a alta disponibilidade e redundância no acesso à Internet para o Tribunal.

## 8.8. PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS ANTES DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

[Lei 14.133/2021, art.18.](#), § 1º, X

Necessidade de adequação	Descrição da necessidade
Infraestrutura de TIC	As unidades já possuem toda a infraestrutura tecnológica para o uso pleno da solução.
Infraestrutura elétrica	As unidades já possuem toda a infraestrutura elétrica para o uso pleno da solução.
Logística de implantação	A logística de implantação será alinhada na reunião inicial.
Espaço físico	As unidades já possuem o espaço físico para o uso pleno da solução.
Mobiliário	As unidades possuem o mobiliário para o uso pleno da solução.
Treinamento da Equipe	A equipe de infraestrutura receberá treinamento on-site pela contratada.

## 9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES <sup>[1]</sup>

[Lei 14.133/2021, art.18.](#), § 1º, XI.

Ao se avaliar o Plano de Contratação das Instituições, não se detectou contratações correlatas e interdependentes necessárias a esta contratação.

## 10. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A equipe responsável pelo planejamento da contratação, ciente das regras e diretrizes da [Resolução CNJ nº 468/20220](#) e da [Resolução CSJT nº 364/2023](#), após a conclusão de todos os estudos técnicos preliminares aqui contidos, evidenciaram que a Contratação de serviço redundante de conectividade à Internet com capacidade de 750 Mbps (setecentos e cinquenta megabits por segundo) por meio de infraestrutura de fibra óptica com roteamento do protocolo BGP (Border Gateway Protocol) e serviço antiDDoS (Distributed Denial of Service) incluso para atender o Sistema Autônomo (Autonomous System - AS) do TRT da 16ª Região é a forma de contratação que maximiza a probabilidade do alcance dos resultados pretendidos com a mitigação dos riscos e observância dos princípios da economicidade, da eficácia, da eficiência apresenta-se por meio de realização de Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço tendo em vista que não encontramos Atas de Registro de Preço econômica e tecnicamente viáveis ([DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023](#), artigo 10).

Ressalta-se, por oportuno, que a [Lei 14.133/2021](#), *in verbis*,

*Art. 150. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu*

*objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa..*

Destarte, torna-se necessário a **indicação dos recursos orçamentários** a fim de dar-se continuidade com a elaboração do Termo de Referência.

Posto isso, encaminhe-se o presente estudo à Diretoria-Geral para conhecimento e, se aprovado, indicação dos recursos orçamentários e autorização do início da fase de elaboração de Termo de Referência.

## 11. ASSINATURAS

RODRIGO SILVEIRA ALEXANDRE

Integrante Demandante e o Coordenador da Equipe

YURI SOUSA OLIVEIRA

Integrante Técnico e o Coordenador Substituto da Equipe

ANTONIEL MAGALHÃES DE CARVALHO

Integrante Técnico

EDMIRTON MAURO OLIVEIRA LAGO

Integrante Administrativo

[1] [www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/perguntas-frequentes/instrucao-normativa-de-servicos-in-no-5-de-2017/2-fase-de-planejamento/2-6-2013-qual-a-diferenca](http://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/perguntas-frequentes/instrucao-normativa-de-servicos-in-no-5-de-2017/2-fase-de-planejamento/2-6-2013-qual-a-diferenca)



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO SILVEIRA ALEXANDRE, Integrante Demandante**, em 05/02/2024, às 10:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EDMIRTON MAURO OLIVEIRA LAGO, Analista Judiciário**, em 05/02/2024, às 14:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Autenticar Documentos](#) informando o código verificador **0100079** e o código CRC **31C5275E**.